



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 634 , DE 28 DE novembro DE 1984.

EMENDA: Obriga as empresas de ônibus, concessionárias de serviços públicos, a fixarem, nos pontos das respectivas linhas, o horário de saída e chegada dos ônibus.


A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas de ônibus, concessionárias de serviços públicos do Município de Duque de Caxias, ficam obrigadas a fixar, nos pontos finais das respectivas linhas, em local visível ao público, o horário de saída e chegada dos ônibus.

Parágrafo Único - Para cumprimento desta Lei, o horário terá que ser inserido em tabuleta, medindo 60 cm X 40 cm.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de novembro de 1984.


HYDEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito.